



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

CCJ

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 167, DE 2019



Acrescenta os §§ 13 e 14 ao art. 34 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para determinar a aplicação temporária de parte dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento em programas de financiamento à infraestrutura dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 34 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 13 e 14:

“Art. 34.

.....

§ 13. Durante cinco exercícios financeiros consecutivos, no mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos de que trata a alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal deverão ser aplicados em programas de financiamento à infraestrutura dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios relativos à logística, à mobilidade urbana, à oferta de recursos hídricos, à prevenção a desastres naturais e ao saneamento básico, cuja distribuição dos recursos observará o disposto na Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e os planos regionais de desenvolvimento.

§ 14 Compete à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, instituída pela Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007, à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, instituída pela Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, e



SF/19778.933388-57



à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, instituída pela Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, definir, em cada caso, se a administração dos recursos de que trata o § 13 será realizada por instituição financeira que administra parcialmente o restante dos recursos provenientes da alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal ou por meio de qualquer instituição financeira contratada através de licitação.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. O primeiro dos cinco exercícios financeiros de que trata o § 13 do art. 34 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias será o primeiro exercício financeiro subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional.

JUSTIFICAÇÃO

Os Fundos Constitucionais de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), Nordeste (FNE) e Norte (FNO) não permitem hoje o financiamento de projetos de infraestrutura dos entes subnacionais, exceto estatais não dependentes. Esse financiamento tem recaído sobre os fundos de desenvolvimento dessas regiões.

Estes fundos, porém, não asseguram um percentual mínimo de recursos para os projetos de infraestrutura nem contam com uma fonte expressiva e garantida de recursos vinculada à arrecadação de impostos federais, como é o caso dos fundos constitucionais.

Por outro lado, é notória a carência das regiões menos desenvolvidas economicamente quanto à oferta adequada de recursos hídricos, rodovias, serviços de coleta e tratamento de esgoto e vias urbanas. Essa carência restringe à atração de novos empreendimentos produtivos nessas regiões.

A presente Proposta de Emenda à Constituição determina que, a princípio, para os anos de 2020 a 2024, pelo menos 30% das receitas de impostos federais destinadas aos fundos constitucionais sejam direcionadas a programas de financiamento à infraestrutura dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.



Em cada região, a gestão desses recursos competirá a qualquer instituição financeira contratada em processo licitatório ou à instituição que já administra os recursos do correspondente fundo constitucional, a critério da respectiva superintendência regional de desenvolvimento.

Por sua vez, a repartição desses recursos observará os planos regionais de desenvolvimento e a distribuição atual das receitas de impostos federais ao FCO, FNE e FNO. Espera-se que, a valores de dezembro de 2018, o *funding* adicional para o investimento subnacional seja de R\$ 4,5 bilhões, R\$ 4,8 bilhões e R\$ 5,0 bilhões em 2020, 2021 e 2022, na devida ordem.

Por essas razões, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição, que, sem dúvida, colaborará para o desenvolvimento socioeconômico nas Regiões Centro-Oeste, Nordeste e Norte.

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS

|||||
SF19778.93388-57

Página: 3/6 08/10/2019 10:59:03

c70eac80466fe88315c8c49cc3ba8bd2f6e3316



Determina que 30% das receitas de impostos federais destinadas aos fundos constitucionais sejam direcionadas a programas de financiamento de infraestrutura dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

	Senador	Assinatura
1		
2		
3	José Serra	
4	Oriovisto	
5	Walmir Faria	
6	Renato Barreto	
7	Romualdo	
8	WCS	
9	Simone Tebet.	
10	Eliziane Gama	
11	Maria do Carmo Alves	
12	Roberio Rocha	
13	Luis Carlos Haillan	
14	Fábio Viana	

SF/19778.95388-5

Página: 4/6 08/10/2019 10:59:30

c70eac8046fe8831f5c8c49cc3bafbd2f6e3316



Determina que 30% das receitas de impostos federais destinadas aos fundos constitucionais sejam direcionadas a programas de financiamento de infraestrutura dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Senador	Assinatura
15 Tasso	
16 Eduardo Gómez	
17 Inácio	
18 Izalci Lucas	
19 Gleisi	
20 Stevenson Jarts	
21 Eraldo	
22 Otto Teodoro	
23 Flávio Arns	
24 Kakay	
25 Alessandro	
26 Flávio Bolsonaro	
27 Fernando Haddad	
28 Arolde	

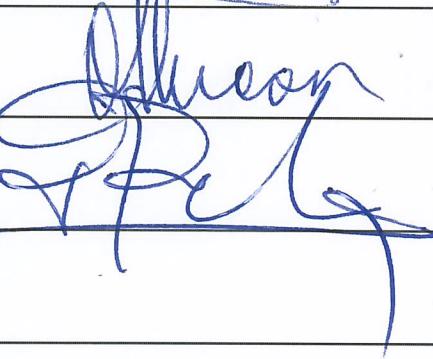
SF/19778.93388-57

Página: 5/6 08/10/2019 10:59:03

c70eac80466fe8831f5c8c49cc3bbafbd2f6e3316



Determina que 30% das receitas de impostos federais destinadas aos fundos constitucionais sejam direcionadas a programas de financiamento de infraestrutura dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

	Senador	Assinatura
29	Garcias J. Lamego	
30	OTTI Almeida	
31	Paulo Rocha	
32		
33		
34		
35		

